

INTERSINDICAL NORTE SINDINORTE

STIU/AC - STIU/AP - STIU/AM - STIU/DF - STIU/MA - STIU/MT - STIU/PA - SINDUR - STIU/RR - STEET/TO
NENHUM DIREITO A MENOS!

O SINDINORTE foi surpreendido nesta semana com a notícia de que a ELETRONORTE sob a pretexto de diminuir despesas com P.M.S.O, estará implantando uma redução de 30% (Trinta por cento) do seu custo com o Adicional de Periculosidade.

Curioso é que mesmo a empresa sendo conhecedora da legislação, no que concerne ao pagamento do referido adicional, teima em descumprir o que está previsto no Acordo Coletivo de Trabalho, cláusula 8ª do ACT Nacional, em cuja redação está o compromisso das: *As Empresas signatárias deste Acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos signatários eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, [...]*

Outro ponto que merece destaque, é o fato de que o SINDINORTE reuniu há cerca de 10 dias atrás com o Diretor de Operação e tratou do assunto periculosidade, inclusive oferecendo a oportunidade da recriação das Comissões Paritárias, ponto que o D.O concordou. Ora, se quer mesmo a Eletronorte tomar essas medidas, de contenção de despesas, perguntamos o porque dela não ter cortado em outros pontos, como por exemplo, o contrato com a TRITECH, contrato para monitoramento de buchas, onde a empresa gastou e gasta milhões, e que inclusive provocou desligamento na importante Subestação de Imperatriz?

Perguntamos, por que a empresa não cancela o contrato do DIRIGÍVEL, que consumiu e consome milhões da Eletronorte, sem nenhum resultado prático?

Temos diversas alternativas de medidas para a empresa tomar, sem que se venha atingir os direitos dos trabalhadores e trabalhadores.

Já foi comprovado que imposições dessa forma atrapalham o clima organizacional e acirram os ânimos entre trabalhadores/as e empresa. Por isso, acreditamos em negociações, em comissões paritárias e principalmente em respeito aos acordos e convenções coletivas.

O adicional de periculosidade está bem especificado na IN 026, tal norma adere ao nosso contrato de trabalho, a mesma está em conformidade com a súmula 364 do TST e a Portaria 1078 do Min do Trabalho e Emprego, o ingresso ou permanência em áreas de risco elétrico dos empregados com frequência permanente ou intermitente dará direito à percepção ao Adicional de Periculosidade, desde que autorizado formalmente pela empresa

a empresa tem fugido de debates com as entidades sindicais, relegando ao descaso o que está pactuado coletivamente e negando vigência ao artigo 7º, XXVI, da CF, que prevê o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. **NENHUM DIREITO A MENOS, VAMOS À LUTA!**